PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 756

DATA: 19.12.84

SÚMULA: autoriza a permuta dos lotes 02 e 03 da quadra 31 NLPMG pelos lotes 11 e 12 da quadra 32 da Igreja Luterana

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por escritura, à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, os lotes nºs 02 (dois) e 03 (três) da quadra 31 (trinta e hum) do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, mediante o recebimento, em permuta, dos lotes territoriais urbanos nºs 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 32 (trinta e dois) do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1 984.

Kurt Walther Hasper,
Prefeito Municipal.

Publicado D.O.E.Pr. edição n.º
de 28/12/84, pág. 98

Helena Kioko Ohashi Kurata
ASSESSORA DE ADM. DA SECRETARIA

TP. LEX